

REGULAMENTO GERAL DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DO TEMÁRIO

Art. 1º – A 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Minas Gerais, convocada pela Resolução nº 03, de 20 de março de 2019 do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais – CEI-MG –, com o tema “O Desafio de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”, tem por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão, financiamento, participação, sistema de promoção e defesa dos direitos humanos e controle social no contexto da política em prol da pessoa idosa, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger delegados(as) para V Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa será norteada pelos documentos disponíveis no site do CEI-MG (www.social.mg.gov.br/cei), conforme os seguintes eixos temáticos: Eixo 1 – Direitos Fundamentais na Construção e Efetivação das Políticas Públicas; Eixo 2 – Educação: Assegurando Direitos e Emancipação Humana; Eixo 3 – Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa; e Eixo 4 – Os Conselhos de Direitos: Seu Papel na Efetivação do Controle Social na Geração e Implementação das Políticas Públicas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa será organizada por uma Comissão Organizadora Estadual, constituída por meio da Resolução nº 05 de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 28 de junho de 2019.

Parágrafo único – Compete à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa:

I – Organizar e acompanhar a realização da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa;

II – Deliberar sobre:

a) Critérios de composição das mesas principais – Abertura e Plenária Final – e de escolha dos(as) expositores(as) e coordenadores(as) das Palestras e Plenárias Temáticas;

b) Critérios de abordagem do tema central e suas referências, visando subsidiar a apresentação dos(as) expositores(as) nas Palestras;

c) Critérios para participação e definição de convidados(as);

d) Critérios para participação de observadores(as);

III – Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, referentes a local, instalação de equipamentos, audiovisuais, reprografia, comunicações, e outras;

- IV – Apresentar instrumentos e mecanismos de divulgação para a 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa;
- V – Subsidiar e acompanhar as Conferências Municipais ou Regionais;
- VI – Elaborar os roteiros para Abertura, Palestras, Debates, Plenárias Temáticas e Plenária Final;
- VII – Publicar o relatório final da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º – A 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa será presidida conjuntamente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais – CEI-MG –, com o apoio técnico da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, e será realizada, nos **dias 29 e 30 de março de 2020, no Tauá Resort Caeté, Bairro Rotas Novas – Caeté/MG, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.**

§ 1º – A Conferência referida no *caput* deste artigo foi precedida pela realização de Conferências Municipais e Regionais, nos termos das normativas, orientações e cronogramas expedidos e divulgados nos sites do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI – e do CEI-MG.

§ 2º – As propostas de âmbito estadual e nacional priorizadas nas Conferências Municipais ou Regionais serão sistematizadas e servirão de referência para as discussões da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º – Durante o processo de sistematização referido no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, mediante juízo técnico, promoverá as adequações necessárias nas propostas recebidas das Conferências Municipais, a fim de construir e organizar o documento-base de discussões.

Art. 4º – A 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa contará com um momento de Abertura, Palestras, Debates, Plenárias Temáticas e Plenária Final.

§ 1º – Todos(as) os(as) participantes se reunirão, após as palestras e debates, para aprovação do Regimento Interno, e, na Plenária Final, para referendar as propostas priorizadas e eventuais moções interpostas, além da apresentação da delegação de Minas Gerais à 5ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º – Serão constituídas 4 (quatro) Plenárias Temáticas, correspondentes aos eixos orientadores, previstos no parágrafo único do art. 1º deste Regulamento, com a participação dos(as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as), previamente distribuídos no momento do credenciamento, para priorização de 5 (cinco) propostas de âmbito estadual e 5 (cinco) propostas de âmbito nacional, por Plenária Temática.

§ 3º – Questões referentes à operacionalização e à dinâmica dos trabalhos serão definidas no Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 4º – As propostas de âmbito municipal aprovadas e/ou priorizadas nas Conferências Municipais ou Regionais deverão ser encaminhadas pelas respectivas Comissões Organizadoras aos prefeitos de suas cidades para conhecimento, providências e divulgação.

§ 5º – As propostas de âmbito estadual aprovadas e/ou priorizadas na Conferência Estadual, bem como as demais constantes das discussões, serão encaminhadas pela Comissão Organizadora ao governador para conhecimento, providências e divulgação.

§ 6º – As propostas de âmbito nacional aprovadas e priorizadas na Conferência Estadual serão encaminhadas pela Comissão Organizadora ao Conselho Nacional da Pessoa Idosa para as discussões da 5ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 5º – Poderão participar da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa pessoas interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Direitos da Pessoa Idosa, na condição de:

I – Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais ou Regionais, com direito a voz e voto, desde que inscritos(as) previamente e devidamente credenciados(as):

a) Representantes da sociedade civil, constituídos por: pessoas idosas que exerçam liderança comunitária em suas regiões; membros de Conselhos Municipais e Comissões Regionais do Idoso; integrantes de movimentos e organizações não governamentais, que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa; profissionais de instituições privadas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento; entre outros.

b) Representantes governamentais, constituídos por: representantes que participam em Conselhos Municipais e Comissões Regionais do Idoso; agentes públicos do Executivo; profissionais de instituições públicas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento; entre outros.

II – Convidados(as), desde que devidamente credenciados(as), respeitado o limite de vagas disponíveis, com direito a voz:

a) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Direitos da Pessoa Idosa.

b) Representantes de universidades; do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal; do Judiciário; do Ministério Público; e dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

III – Observadores(as), desde que inscritos(as) previamente e devidamente credenciados(as), respeitado o limite de vagas disponíveis, com direito a voz:

a) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Direitos da Pessoa Idosa.

b) Representantes da sociedade civil, constituídos por: pessoas idosas que exerçam liderança comunitária em suas regiões; membros de Conselhos Municipais e Comissões Regionais do Idoso; integrantes de movimentos e organizações não governamentais, que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa; profissionais de instituições privadas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento; entre outros.

Art. 6º – Serão admitidos como delegados(as) natos(as) da 5ª Conferência Estadual da Pessoa Idosa do Estado de Minas Gerais os membros que compõem a Comissão Organizadora do evento, conforme disposto na Resolução nº 05, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 28 de junho de 2019.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 7º – Os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais e Regionais, bem como os delegados(as) natos(as) e observadores(as), deverão se inscrever de 20 de julho a 02 de agosto de

2019, no sistema Sisep – DH mediante acesso ao link: http://200.198.9.103/sisepdh/ficha_inscricao/fichas/ctlVerifInscrAcoesRealiz/ctlVerifInscrAcoesRealiz.php, que poderá ser acessado, também, por via do seguinte endereço eletrônico: http://www.social.mg.gov.br/cei/images/conferencia/conf_2019/errata.pdf.

Parágrafo único – Os pedidos de inscrição serão deferidos na ordem de recebimento, observado o limite de vagas disponíveis por eixo.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º – Os(as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as) deverão realizar o credenciamento na Secretaria-Geral do evento, no dia 29 de março de 2020, das 14 às 19 horas, mediante apresentação de documento de identificação legal com foto.

§ 1º – O processo de credenciamento tem como objetivo identificar os(as) participantes e a condição de participação.

§ 2º – Na impossibilidade de comparecimento do(a) delegado(a) titular, o(a) suplente procederá ao seu credenciamento, apresentando carta assinada pelo(a) delegado(a) titular e cópia do documento legal de identificação do(a) titular com foto.

§ 3º – O credenciamento, assim como a inscrição no evento, vincula o participante às normas e regulamentos da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º – Será divulgado, pela Comissão Organizadora, o número de delegados(as) inscritos(as) na 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa aptos(as) a votarem, bem como os números de convidados(as) e observadores(as).

Art. 10 – O crachá de delegado(a) na Conferência é o instrumento que dá direito ao voto nas Plenárias, sendo pessoal e intransferível.

Art. 11 – As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DAS PALESTRAS

Art. 12 – As palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate sobre as temáticas definidas para a 5ª Conferência Estadual, com duração prevista de 1 (uma) hora.

Art. 13 – Cada palestra terá a colaboração de um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo.

Art. 14 – Encerradas as palestras, a palavra será concedida ao público participante para fins de debate com os(as) expositores(as), respeitado o tempo de 3 (três) minutos por intervenção.

Art. 15 – A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a), que ficará responsável, durante as apresentações, pelo resumo escrito da fala dos(as) expositores(as).

CAPÍTULO VII DA LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16 – Cada participante receberá cópia da proposta de Regimento Interno no ato do credenciamento, sendo o referido documento lido a partir das 18h30 do dia 29/03/2020, para fins de aprovação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As despesas com a organização geral e com a realização da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa correrão à custa de recursos próprios do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, respeitados os limites orçamentários e as prioridades de atendimento.

Art. 18 – A fim de oferecer suporte à participação na discussão de políticas públicas de relevante interesse social, o Poder Executivo de Minas Gerais arcará com as despesas de estadia e alimentação dos(as) delegados(as) e convidados(as) da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, nos termos seguintes:

I – As despesas de estadia correspondem ao fornecimento de uma diária de hotel, com o café da manhã do dia 30/03/2020 incluso;

II – As despesas de alimentação correspondem ao fornecimento de lanche às 18 horas e de jantar às 20h30min, no dia 29/03/2020, e de almoço às 12 horas e lanche às 16 horas, no dia 30/03/2020;

III – As despesas com o transporte de delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais ou Regionais até o local do evento, bem como de retorno à cidade de origem, correrão por conta dos respectivos municípios.

Parágrafo único – Não serão custeadas quaisquer despesas de observadores(as), com exceção do oferecimento de lanches às 18 horas do dia 29/03/2020 e às 16 horas do dia 30/03/2020.

Art. 19 – Os(as) delegados(as) eleitos(as) na Conferência Estadual terão suas despesas de traslado para a Conferência Nacional custeadas pelo Estado, incluindo os percursos de ida e volta, cabendo à Conferência Nacional as despesas de estadia e alimentação, nos termos que vier a especificar em regulamento próprio.

Art. 20 – Serão conferidos certificados virtuais a todos(as) participantes da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, condicionados à assinatura das listas de presença.

Art. 21 – Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, sendo que os casos urgentes serão resolvidos pela coordenação da Comissão Organizadora.

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2019.

Comissão Organizadora da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Minas Gerais